



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 677074  
**Natureza:** Processo Administrativo  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Muriaé

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Processo Administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Muriaé, para verificar a legalidade dos atos administrativos e o cumprimento de disposições legais, no período de agosto de 1999 a julho de 2001.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 2/3/2021 (f. 1609/1611-v), a Primeira Câmara: I) reconheceu, preliminarmente, a existência de coisa julgada quanto à irregularidade constatada no âmbito da contratação da empresa Compushopping Consultoria e Informática, e declarou a extinção do processo sem resolução de mérito, quanto a este item; II) determinou, quanto às irregularidades configuradas nos pagamentos a maior, efetuados no âmbito do Contrato 032/2000, decorrente da Carta Convite n. 022/2000, e do Contrato 022/2000, decorrente da Carta Convite 005/2000, que o prefeito municipal à época, Sr. Carlos Fernando Costa, restituísse ao erário municipal as quantias de R\$ 21.375,00 (vinte e um mil trezentos e setenta e cinco reais) e de R\$ 6.415,97 (seis mil quatrocentos e quinze reais e noventa e sete centavos), referentes aos valores pagos indevidamente, a serem atualizadas monetariamente acrescidas dos juros legais no momento de seu efetivo recolhimento.

A decisão transitou em julgado em 3/8/2021, conforme certificado na f. 1616.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo devedor, foi emitida a Certidão de Débito n. 371/2022 (f. 1623/1623v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 677074R1843, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 9 de maio de 2022.

**Kátia Guimarães Barreto Barcellos**

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas <sup>1</sup>  
(Documento assinado digitalmente)

<sup>1</sup> Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015